

(2014-CCT- HOR ESP-TUPÃ)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014 - TUPÃ

(ESTABELECE NORMAS DE HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO;
E DE DATAS ESPECIAIS EM 2014 e outras providências)

Por este instrumento e na melhor forma de direito, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ - SINGOMERCIÁRIOS**, Entidade portadora da Carta Sindical Proc. Nº 123.142/63, reconhecida em 26/08/1963, alterada pelas averbações do PROCESSO 46000.008142/2002-96, através da Certidão datada de 26/09/2005, portadora do Código de Entidade Sindical Nº 005.133.86194-6, com sede na Rua Guaianazes 596, Centro, na cidade de Tupã, estado São Paulo, inscrita no CNPJ sob Nº 72.557.473/0001-03, Assembléia Geral Extraordinária realizada no período de 13 a 16 de agosto de 2013, neste ato representado por seu Presidente, Amauri Sérgio Mortágua, CPF 559.171.198-72, representando os empregados no comércio varejista e atacadista; e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOMÉRCIO**, entidade sindical com sede na Rua Chavantes 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo; inscrito no CNPJ sob nº 50.838.382/0001-03 e registro sindical - Processo MTb/SRT nº 24440.030113/84 (46010.001809/94-49), Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 09 de setembro de 2013, neste ato representada por seu Presidente, Milton Zamora, portador do CPF/MF nº 013.110.348-20, representando as empresas do comércio atacadista e varejista; têm entre si justa e acertada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, relativa a jornada de trabalho dos empregados no comércio dos municípios de **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS**, estado de São Paulo, que se regerá pela legislação laboral vigente, em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e pelas seguintes cláusulas e condições, respeitada a legislação municipal de horário de funcionamento do comércio, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal:-

CAPÍTULO I – HORÁRIO NORMAL – 2014

CLÁUSULA 1ª. Durante a vigência da presente Convenção, de 01 de fevereiro de 2014 a 30 de Novembro de 2014, nos dias não contemplados por este instrumento normativo com horários especiais de prorrogação, compensação ou folga, o horário de trabalho dos empregados no comércio dos municípios de **TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS**, estado de São Paulo, será o seguinte:

1.A - DE SEGUNDAS ÀS SEXTAS-FEIRAS:-

- Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;
- Intervalo para descanso e refeição de 2:00 (duas) horas;
- Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

1.B – AOS SÁBADOS:

- a) No município de Tupã e nos que assim for permitido por Lei Municipal:
 - Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;
 - Encerramento da jornada:- às 13:00 (treze) horas.
- b) Nos demais Municípios:

Início da jornada: às 8:00 (oito) horas;

Encerramento da jornada: às 12:00 (doze) horas.

1.C – DOMINGOS E FERIADOS

FOLGA. Destinados ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

CAPÍTULO II – HORÁRIO ESPECIAL 2014

CLÁUSULA 2ª. PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. Os estabelecimentos do comércio localizados nos municípios de TUPÃ, ARCO-ÍRIS, HERCULÂNDIA, IACRI, QUEIROZ, QUINTANA e RINÓPOLIS, estado de São Paulo, no tocante à jornada de trabalho de seus empregados, nos períodos **considerados de funcionamento do comércio em datas especiais**, poderão funcionar em horário especial de trabalho, **NO PERÍODO DE 01 DE FEVEREIRO DE 2014 A 30 DE NOVEMBRO DE 2014**, sendo que a duração e suas compensações, na forma do disposto nos parágrafos 2º e 3º do Artigo 59, da CLT (*redação da Lei 9.601/98*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e obedecidos os limites legais e constitucionais, terão os seguintes horários:-

P.1 - DIAS 08/FEVEREIRO/2014, 08/MARÇO/2014, 12/ABRIL/2014, 10/MAIO/2014, 07/JUNHO/2014, 12/JULHO/2014, 09/AGOSTO/2014, 06/SETEMBRO/2014, 13/SETEMBRO/2014, 11/OUTUBRO/2014 e 08/NOVEMBRO/2014 (SÁBADOS):

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 17:00 (dezesete) horas.

P.2 – 09/MAIO/2014, 11/JUNHO/2014, 08/AGOSTO/2014, 12/SETEMBRO/2014 e 10/OUTUBRO/2014 (4ª ou 6ªs feiras):

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 10h30 e encerrar-se até às 14h30, através de escala organizada pela empresa;

Intervalo para descanso e jantar:- de 2:00 (duas) horas; que deve iniciar-se após as 17h00 e encerrar-se até às 20h00, através de escala organizada pela empresa;

Encerramento da jornada:- às 22:00 (vinte e duas) horas.

P.3 – DIA 12 DE JUNHO DE 2014 (5ª feira):-

Início da jornada:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

P4 – DIA 09/JULHO/2014 (4ª feira) – FERIADO ESTADUAL. FOLGA. Destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, permanecendo as empresas com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

CLÁUSULA 3ª. COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS – HORÁRIOS ESPECIAIS 2014: As horas extras trabalhadas durante os períodos contemplados na Cláusula 2ª desta Convenção, nos moldes do que determinam a Constituição Federal, as leis trabalhistas (*artigo 59/CLT e parágrafos*), em especial as normas da Consolidação das Leis do Trabalho, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março

de 2013, e as constantes nos artigos 6º; 6º-A e 6º-B, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, com as modificações introduzidas pela Lei 11.603/2007, ou seu sucedâneo, e o instrumento normativo coletivo em vigor, serão compensadas na jornada de trabalho, da seguinte forma:-

C.1 – DIA 04/MARÇO/2014 (TERÇA-FEIRA - CARNAVAL) - FOLGA. Dia destinado ao descanso, sem jornada de trabalho, obrigando-se as empresas a permanecer com suas portas fechadas e sem expediente e trabalho interno ou externo.

C.2 – DIA 05/MARÇO/2014 (QUARTA-FEIRA – CINZAS):

Início da jornada:- às 13:00 (treze) horas;

Encerramento da jornada:- às 18:00 (dezoito) horas.

C.3 – DIAS 24/FEVEREIRO/2014, 25/FEVEREIRO/2014, 28/ABRIL/2014, 29/ABRIL/2014, 30/ABRIL/2014, 26/MAIO/2014, 27/MAIO/2014, 28/JULHO/2014, 29/JULHO/2014, 30/JULHO/2014, 25/AGOSTO/2014, 26/AGOSTO/2014, 29/SETEMBRO/2014, 30/SETEMBRO/2014, 27/OUTUBRO/2014, 28/OUTUBRO/2014, 24/NOVEMBRO/2014 E 25/NOVEMBRO/2014 (2ªS a 4ªS FEIRAS):

Início da jornada diária:- às 9:00 (nove) horas;

Intervalo para descanso e almoço:- de 2:00 (duas) horas;

Encerramento da jornada diária:- às 18:00 (dezoito) horas.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES GERAIS – OBRIGAÇÕES DE FAZER

CLÁUSULA 4ª. Os estabelecimentos, como obrigação de fazer, se obrigam a confeccionar e submeter "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" relativo aos períodos contemplados por esta Convenção, para ser devidamente homologado pelos dois Sindicatos Signatários, contendo a relação e identificação de seus empregados e respectivos horários de prorrogação e compensação de 01 de fevereiro de 2014 a 30 de novembro de 2014, até o dia 03 de fevereiro de 2014.

§ 1º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO", para ser homologado, deve vir acompanhado, obrigatoriamente, de comprovantes do cumprimento desta e de todas as Convenções Coletivas aplicáveis ao setor.

§ 2º. Os impressos relativos ao "Quadro de Acordo de Compensação de Horário de Trabalho" nos períodos contemplados nesta Convenção serão disponibilizados no site www.sincomerciariostupa.org.br.

§ 3º. O "QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO" e documentos exigidos devem ser apresentados, para a devida homologação, em 3 (três) vias, dentro dos prazos previstos no "caput" desta Cláusula, na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã, à Rua Guaianazes nº 596, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo e retirá-los, devidamente homologados, na sede do Sindicato do Comércio Varejista de Tupã, à Rua Chavantes nº 561, Centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo

§ 4º. Os estabelecimentos que apresentarem os documentos fora dos prazos previstos nesta Cláusula estarão obrigados a efetuar o pagamento indenizatório previsto na Cláusula 5ª desta Convenção.

CLÁUSULA 5ª. Aos estabelecimentos que não apresentarem o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção, ou não obtiverem a homologação dos Sindicatos Convenientes nos documentos apresentados, será imputado o pagamento indenizatório, com o devido adicional de horas extras, a seus empregados, de todas as

horas trabalhadas na prorrogação, independente de qualquer tipo de compensação que eventualmente tenha havido no período.

Parágrafo único. Apresentado, após o prazo fixado neste instrumento, o QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto na Cláusula 4ª desta Convenção, o pagamento indenizatório previsto no “caput” desta Cláusula será devido somente até a data da homologação do QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO.

CLÁUSULA 6ª. QUADRO DE HORÁRIO:- O Quadro de Horário de Trabalho, nos estabelecimentos comerciais integrantes desta Convenção, conforme disposto no Artigo 74 da CLT, será substituído pelo QUADRO DE ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO previsto nesta Convenção; e o controle da jornada de trabalho será feito através de cartões/livro/folha de ponto ou ponto eletrônico, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA 7ª. A concessão de folga compensatória prevista neste instrumento não poderá ser substituída por acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos empregados e nem integrá-lo.

Parágrafo único. Nas datas de jornada especial contempladas neste instrumento, nas quais a empresa não possua o Quadro previsto nesta Convenção, a prorrogação da jornada de trabalho, nesses dias, não poderá ser compensada com acréscimo ou decréscimo em eventual banco de horas dos empregados e nem integrá-lo, devendo o excesso de jornada ser indenizado na forma do disposto na cláusula 5ª, desta Convenção.

CLÁUSULA 8ª. Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão se ausentar do serviço, com faltas justificadas e sem remuneração da empresa, por até 5 (cinco) dias por ano, consecutivos ou não, sem prejuízo das férias, do 13º salário, feriado e descanso semanal remunerado, para participar de congressos, seminários, encontros ou qualquer outro tipo de evento sindical ou trabalhista, ou mesmo de interesse da categoria ou do Sindicato profissional, desde que a empresa seja pré-avisada, por escrito, pelo Sindicato da categoria profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 9ª. As empresas se obrigam a descontar, em folha de pagamento mensal, o valor das mensalidades devidas ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TUPÃ, bem como as relativas à participação de seu empregado no sistema de lazer da Entidade, denominado “Clube dos Comerciários”, repassando o valor descontado até o dia 10 do mês subsequente.

§ 1º. O Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã enviará relação mensal dos associados do Clube, cuja autorização para débito ficará em seus arquivos à disposição da empresa, para o desconto da mensalidade, cujo valor retido será recolhido através de boleto bancário de cobrança a ser remetido pela Entidade Sindical.

§ 2º. O recolhimento da mensalidade associativa do Clube dos Comerciários de que trata esta Cláusula, que for efetuado fora do prazo mencionado no “caput” será acrescido de multa de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária, a cargo da empresa inadimplente.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 10. Aos diretores, funcionários e agentes sindicais do Sindicato Profissional fica assegurado o direito de, pelo menos uma vez por mês, efetuar a distribuição de boletins da entidade junto aos empregados, bem como realizar campanha de sindicalização e trabalhos atinentes às Assembleias Gerais Itinerantes devidamente convocadas na forma estatutária, no recinto do estabelecimento das empresas, durante o horário de jornada de trabalho, desde que este serviço não atrapalhe o atendimento ao público.

CLÁUSULA 11. As normas tratadas nesta Convenção não se aplicam aos estabelecimentos:-

- a) do ramo de mercados, minimercados, empórios, mercearias, supermercados, hipermercados, autosserviços e congêneres; varejistas de carnes frescas, açougues; comércio de frutas e verduras, flores e plantas e assemelhados;
- b) revendedoras e concessionárias de veículos e acessórios; garagens, estacionamentos e de limpezas e conservação de veículos e afins;
- c) de depósitos e revendedores de bebidas;
- d) de farmácias e drogarias;
- e) de vendas lotéricas, de jornais, revistas, discos musicais e similares, sorvetes, bomboniere e congêneres;
- f) de locação de fitas de vídeos, discos, filmes, lan houses e congêneres;
- g) outros setores da categoria profissional que possuam Convenção própria.

CLÁUSULA 12. FISCALIZAÇÃO. A Fiscalização do cumprimento das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho será exercida pelas autoridades competentes em suas respectivas áreas de atuação, bem como fica desde já autorizada a presença, nos estabelecimentos das empresas, de Diretores dos Sindicatos Convenientes, que se identificarão com a Carteira de Identidade de Dirigente Sindical, ou funcionário credenciado das entidades sindicais, a fim de fiscalizar o exato cumprimento dos termos deste Acordo.

Parágrafo único. Constatada qualquer irregularidade pelos Diretores ou agentes sindicais, será lavrado Termo de Fiscalização e Notificação a ser entregue ao estabelecimento infrator para que cesse a irregularidade e efetue, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação do pagamento das multas aos empregados; podendo cópia do Termo lavrado ser encaminhada às autoridades competentes para outras providências e sanções cabíveis.

CLÁUSULA 13. MULTA - Fica estabelecida a multa de 40% (quarenta por cento) do valor do piso salarial relativo a empregados em geral vigente para a empresa, por cláusula desrespeitada, em caso de descumprimento da presente Convenção Coletiva, por empregado atingido, que será revertida em benefício da parte prejudicada, sendo que o pagamento integral dessa multa deverá ser efetuado, mediante recibo, diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã (SINGOMERCIÁRIOS), com endereço à Rua Guaianazes nº 596, centro, na cidade de Tupã, estado de São Paulo, que se encarregará de repassar a cada empregado o valor que lhe é devido.

CLÁUSULA 14. Fica assegurado que, durante a vigência desta Convenção, poderão ser fixadas outras cláusulas e condições, mediante Termo Aditivo a esta Convenção assinado pelos Sindicatos

Convenientes ou através de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã e a empresa interessada.

CLÁUSULA 15. JORNADAS ALTERNATIVAS DE TRABALHO. Fica convencionado que outras jornadas de trabalho não previstas nesta Convenção e alternativas ao estabelecido no “caput”, do artigo 3º, da Lei 12.790, de 14 de março de 2013, que não excedam a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, poderão ser ajustadas através de Acordo Coletivo de Trabalho entre a empresa interessada, munida de prévia anuência do Sindicato Patronal (SINCOMÉRCIO), e o Sindicato da Categoria Profissional (SINCOMERCIÁRIOS), nos termos em que faculta o § 1º do artigo 3º, da Lei 12.790/2013.

CLÁUSULA 16. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA, OU REVOGAÇÃO TOTAL OU PARCIAL: Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia, ou revogação total ou parcial desta Convenção, serão observadas as disposições constantes do art. 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 17. As controvérsias resultantes de interpretação ou da aplicação desta Convenção, bem como as divergências surgidas entre os convenientes por motivo de aplicação de suas disposições serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, podendo o Sindicato dos Empregados no Comércio de Tupã atuar como substituto processual de seus representados.

CLÁUSULA 18. As partes declaram, desde já, que acatam integralmente todas as cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, de natureza econômica, assinada por estes Sindicatos com vigência desde a data-base 01 de setembro de 2013, assinada no dia 22 de janeiro de 2014, transmitida no sistema MEDIADOR do MTE sob nº MR003432/2014, e a que vier a vigorar a partir de 01 de setembro de 2014, mantendo-se a plena eficácia da aplicação de suas normas, exceto as Cláusulas que se constituem no mesmo objeto desta Convenção; neste caso prevalecendo sempre as cláusulas deste instrumento normativo, revogando-se as disposições em contrário.

CLÁUSULA 19. A presente Convenção tem vigência de 01 de fevereiro de 2014 até 30 de novembro de 2014.

Tupã-SP, 22 de janeiro de 2014.


SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE TUPÃ


AMAURI SÉRGIO MORTÁGUA
PRESIDENTE


ARIANE SANCHES M. D'ANUNCIO
ADVOGADA - OAB/SP 227.434

SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE TUPÃ


MILTON ZAMORA
PRESIDENTE


MÁRIO LUÍS DIAS PEREZ
ADVOGADO - OAB/SP 135.310

“Visto” - (Lei 8.906/94)

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR003470/2014

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA, CNPJ n. **72.557.473/0001-03**, localizado(a) à Rua Guaianases - até 670/671, 596, centro, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-130, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **AMAURI SERGIO MORTAGUA**, CPF n. 559.171.198-72, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 16/08/2013 no município de Tupã/SP;

E


SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA, CNPJ n. 50.838.382/0001-03, localizado(a) à Rua Chavantes - até 770/771, 561, Centro, Tupã/SP, CEP 17601-180, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MILTON ZAMORA**, CPF n. 013.110.348-20, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/09/2013 no município de Tupã/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR003470/2014, na data de 22/01/2014, às 17:32.


 _____, 22 de janeiro de 2014.

AMAURI SERGIO MORTAGUA
 Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE TUPA


MILTON ZAMORA
 Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE TUPA

AGT/TUPA
47961.000052/2014-95
23/01/2014